



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 2004**

Fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos.

Autor: Deputado **Carlos Nader**

Relatora: Deputada **Andreia Zito**

**I – RELATÓRIO**

A proposição sob apreço tem como propósito básico reservar os percentuais de moradias populares discriminados em seu bojo para distribuição em favor de servidores públicos. Sustenta o autor que a aprovação do projeto viria em momento oportuno, pois, em sua opinião, “os funcionários públicos atravessam situação difícil, sem aumento real de vencimentos há muitos anos”.

Foi inicialmente apenso o Projeto de Lei nº 4.816, de 2005, de autoria do nobre deputado Fernando Fabinho, que cumpre, por outros caminhos, mas com base em semelhantes argumentos, o propósito da proposição principal. Posteriormente, anexou-se o Projeto de Lei nº 5.468, de 2005, subscrito pelo mesmo autor da proposta que encabeça o processo, no qual o foco do benefício previsto nas outras proposições são os professores da rede pública de ensino.



1CF383DD37



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os projetos tramitam em regime de apreciação conclusiva pelas Comissões Técnicas e não sofreram, por parte dos senhores deputados, nenhuma emenda.

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

Sem prejuízo do reconhecimento do valor dos servidores públicos deste país, paradigma que conta com a integral concordância desta relatora, não se enxerga, contudo, nesse fato, relação de causa e efeito com a aprovação dos projetos sob análise. De fato, não apenas os servidores públicos, mas uma gama enorme de trabalhadores produz serviços de valor inestimável para o interesse público e o crescimento do país, sem que com isso possam merecer privilégios em relação a outras categorias.

Ademais, a eventual aprovação dos projetos traria uma discussão interminável a respeito de quantas extensões seriam necessárias para que se chegasse a uma configuração ideal. É quase certo que percentuais semelhantes aos previstos no projeto principal e no segundo apenso seriam insuficientes para comportar todas as justas demandas. As garantias contidas na primeira proposição apenas deveriam, de outra parte, ser estendidas aos demais trabalhadores, o que levaria à sua virtual anulação.

Assim, malgrado as boas intenções dos ilustres colegas subscritores dos três projetos, vota-se pela sua rejeição integral.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputada **Andreia Zito**  
Relatora



1CF383DD37